CONTRATO Nº 091/2019

Contrato para aquisição de boiler para Balneário Oswaldo Cruz;

Que entre si realizam, de um lado o Município de Iraí - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ 87.612.941/0001-64 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa TIAGO GADONSKI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 01.025.168/0001-14 estabelecida na cidade de Iraí- RS, sede na Avenida Alcindo Silveira Carpes, 361 representada neste ato pelo representante legal Sr. **Tiago Gadonski**, portador CPF Nº 494.109.030-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e ainda a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019**- DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, ter justo e contratado entre si, conforme segue:

Cláusula Primeira:

A contratada na qualidade de vencedora dos itens da **Dispensa de Licitação nº 27/2019 – processo nº 62 /2019;** se compromete fornecer o seguinte:

02 unidades- reservatório boiler 1000 litros/ baixa pressão/ recipiente interno, aço inox 316L/ pressão de trabalho : 5mca/ apoio elétrico: 3KW/ isolamento térmico em PU rígido CFC medidas 3,32x70x70 instalado no Balneário Oswaldo Cruz, no município.
Marca: SOLARESOL
Valor Unitário: R$ 5.978,00
Valor Total: R$11.956,00

Cláusula Segunda:
Cobrará da Prefeitura o valor total de R$11.956,00 (onze mil novecentos e cinquenta e seis reais);

Cláusula Terceira:
A Prefeitura efetuará pagamento a vista, após entrega.

Cláusula Quarta:

I -	Os produtos, objeto da cláusula primeira deste documento, deverão ser entregues em até trinta dias, a contar da assinatura deste contrato.
II -	Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal, sem custo adicional de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas.
III-	Os produtos deverão ter garantia mínima de um ano, sob pena de responsabilização.

Cláusula Quinta:
Em caso de solicitação para verificação de avaria ou defeito o contratado obrigado a comparecer na Prefeitura Municipal no prazo de 01 (um) dia útil para recolhimento do produto, e de 5 dias úteis para devolução/troca do referido produto.

Cláusula Sexta:
Os produtos deverão ser de primeira qualidade, conforme ofertado na proposta.

Cláusula Sétima:
É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **Dispensa de Licitação nº 27/2019.**

Cláusula Oitava:
A Contratada, não cumprindo obrigações assumidas neste documento ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I -	Advertência.
II -	Multa 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.
III -	Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
IV -	Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona:
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima:
Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Cláusula Décima Primeira:
O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamente.

Cláusula Décima Segunda:
As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira:
As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.
2084 – manutenção das atividades da secretaria de Turismo
449052 equipamentos e material permanente

Cláusula Décima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Irai/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí/RS, 09 de agosto de 2019.

_____
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

_____
TIAGO GADONSKI
TIAGO GADONSKI
Contratado

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica